



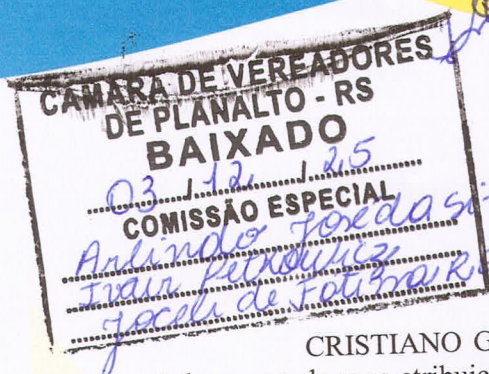
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro



PROJETO DE LEI DE N.º 151/2025



ALTERA O ARTIGO 105 E PARÁGRAFOS, DA
LEI MUNICIPAL N.º 1.790, DE 29 DE
NOVEMBRO DE 1.999, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 105 e parágrafos, da Lei Municipal n.º 1.790/1999, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 105. A cada anuênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor de provimento efetivo, um adicional correspondente a 3 (três por cento) sobre a referência do cargo que mantém vínculo, no caso de servidor efetivo, contrato, no caso do servidor temporário, que mantém com Município de Planalto/RS.

§ 1º O adicional é devido a partir do dia imediato em que o servidor completa o tempo de serviço exigido.

§ 2º Cessará a incidência do adicional quando o servidor não mais estiver em atividade.

§ 3º Em caso de cumulação de mais de um vínculo ou contrato de trabalho pelo mesmo servidor com o Município de Planalto/RS, nas hipóteses permitidas em lei, o direito ao adicional de que trata o *caput* se dará de acordo com o tempo de serviço em cada vínculo e contrato de trabalho, considerados estes separadamente, a partir da data em que o servidor foi empossado em cada cargo e investido nas funções, não podendo ser equiparado o adicional de que trata o *caput* ou demais vantagens entre os vínculos e/ou contratos ou contabilizado o tempo de serviço do vínculo mais antigo para ganho do adicional de que trata o *caput* e demais vantagens para o vínculo ou contrato mais recente com o Município.

§ 4º Em caso de vacância do cargo pela aposentadoria do servidor e reingresso do mesmo no serviço público, o direito ao adicional de que trata o *caput* deste artigo terá início do prazo de contagem a partir do novo vínculo de trabalho com o Município, não podendo ser incorporado ou somado ao novo vínculo o tempo de efetivo serviço público municipal, o adicional de que trata o *caput* e vantagens no novo vínculo que o servidor possuía no vínculo ou contrato de trabalho anterior que manteve com o Município.”

Art. 2º Os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 1.790, de 29 de novembro de 1.999, e suas alterações, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

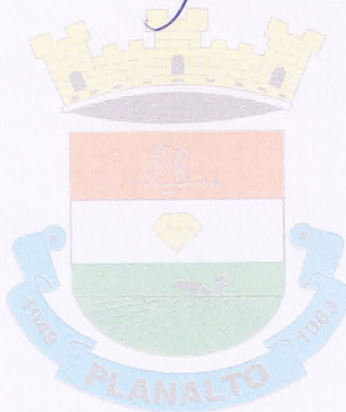
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 28 de novembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 28 / 11 / 2025

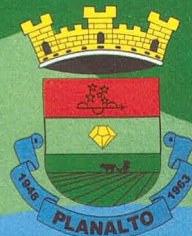
FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 151/2025

Senhor Presidente do Poder Legislativo Municipal;
Senhores Vereadores:

O presente projeto versa sobre modificação e alteração da Lei Municipal n.º 1.790/1999, a fim de tornar claro a ruptura contratual dos servidores públicos e seu reingresso, a fim de não criar discussões judiciais e risco ao Erário Público.

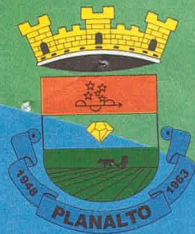
Salienta-se a necessidade de tornar a norma municipal mais clara em razão do concurso público municipal de andamento.

Ante a justificativa apresentada, conta-se com a apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e mais alta consideração.

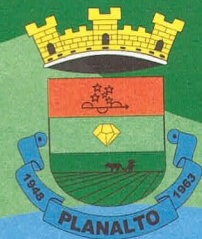
A consideração dos Ilustres Edis.

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 28 de novembro de 2025.

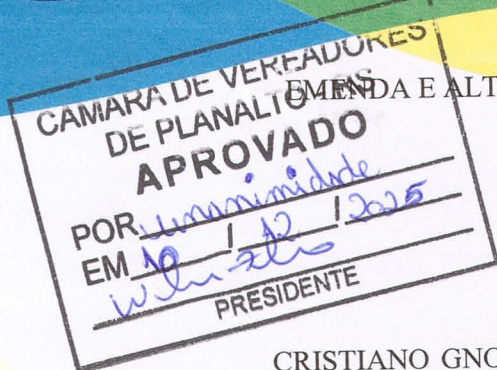
CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO



CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



EMENDA E ALTERAÇÃO AO PROJETO DE LEI DE N.º 151/2025

EMENDA E ALTERA O PROJETO DE LEI N.º 151/2025, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2.025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CRISTIANO GNOATTO, PREFEITO DE PLANALTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, faz saber que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e, Ele sanciona e promulga a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Altera o artigo 1º do Projeto de Lei n.º 151/2025, de 28 de novembro de 2.025, que altera artigo 105 e parágrafos, da Lei Municipal n.º 1.790/1999, que passa a ter seguinte redação:

“Art. 1º [...]”

Art. 105. A cada anuênio de efetivo exercício no serviço público municipal, será concedido ao servidor de provimento efetivo, um adicional correspondente a 3 (três por cento) sobre a referência do cargo que ocupa.

§ 1º O adicional é devido a partir do dia imediato em que o servidor completa o tempo de serviço exigido.

§ 2º Cessará a incidência do adicional quando o servidor não mais estiver em atividade.

§ 3º Em caso de cumulação de mais de um vínculo ou contrato de trabalho pelo mesmo servidor com o Município de Planalto/RS, nas hipóteses permitidas em lei, o direito ao adicional de que trata o *caput* se dará de acordo com o tempo de serviço em cada vínculo e contrato de trabalho, considerados estes separadamente, a partir da data em que o servidor foi empossado em cada cargo e investido nas funções, não podendo ser equiparado o adicional de que trata o *caput* ou demais vantagens entre os vínculos e/ou contratos ou contabilizado o tempo de serviço do vínculo mais antigo para ganho do adicional de que trata o *caput* e demais vantagens para o vínculo ou contrato mais recente com o Município.

§ 4º Em caso de vacância do cargo pela aposentadoria do servidor e reingresso do mesmo no serviço público, o direito ao adicional de que trata o *caput* deste artigo terá início do prazo de contagem a partir do novo vínculo de trabalho com o Município, não podendo ser incorporado ou somado ao novo vínculo o tempo de efetivo serviço público municipal, o adicional de que trata o *caput* e vantagens no novo vínculo que o servidor possuía no vínculo ou contrato de trabalho anterior que manteve com o Município.

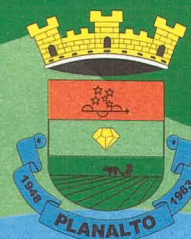
§ 5º Ao ingressar em novo cargo público mediante aprovação em concurso, o servidor público municipal não sofrerá prejuízo quanto à contagem e à manutenção dos anuênios adquiridos no vínculo efetivo anterior em que pede exoneração para assumir o novo cargo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ: 87.612.891/0001-15 (55) 3794-1122 planalto.rs@hotmail.com
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários, centro - CEP 98470-000



vínculo.

§6º Em hipótese alguma o servidor público ocupante de cargo temporário terá direito a contagem de anuênios ou incorporação de tempo de serviço para a contagem de anuênios em vínculo ou ocupando cargo de provimento efeito no Município.”

Art. 2º Os demais dispositivos do Projeto de Lei n.º 151/2025 permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito de Planalto/RS, 09 de dezembro de 2025.

CRISTIANO GNOATTO
Prefeito de Planalto/RS

Este projeto de Lei se encontra
examinado e aprovado por esta
Assessoria Jurídica
Em 09/12/2025

FERNANDO PAZ
ASSESSOR JURÍDICO